



LEI Nº 3379, de 23 de março de 2020.

Altera a redação dos artigos 2º, 5º, 6º e 8º da Lei Municipal nº 2429, de 23 de agosto de 2005 e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 2429, de 23 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 2º - ...

I - Propiciar o resgate da cidadania dos jovens pertencentes às famílias de baixa renda e dos trabalhadores desempregados, bem como gerar oportunidades de primeiro emprego.

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...".

Art. 2º - O Art. 5º da Lei Municipal nº 2429, de 23 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 5º - ...

I - Cidadãos de 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro anos) anos de idade que atendam aos seguintes requisitos:

a) ...

b) pertencente a família com renda mensal de até 01 (um) salário mínimo per capita;

c) residente no Município de Itabirito há no mínimo 03 (três) anos;

d) ...

II - Trabalhadores com idade igual ou inferior a 55 (cinquenta e cinco) anos que atendam aos seguintes requisitos:

a) ...

b) ...

c) residente no Município de Itabirito há no mínimo 03 (três) anos;

d) ...

e) ...

f) pertencente a família com renda mensal de até 01 (um) salário mínimo per capita".



Art. 3º - O Art. 6º da Lei Municipal nº 2429, de 23 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - As pessoas interessadas em participar deste Programa deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, preenchendo ficha cadastral própria, mediante apresentação de documentos que comprovem o tempo de residência no município, renda, idade, escolaridade e situação no mercado de trabalho".

Art. 4º - O Art. 8º da Lei Municipal nº 2429, de 23 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - ...

I - Enquadrar-se nas normas do Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Sócio-Econômico Sustentável de Itabirito - Programa Empresa Ativa, criado pela Lei Municipal nº 2958, de 23 de outubro de 2013;

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - Limitar em até 50% (cinquenta por cento) do total de sua mão-de-obra a contratação dos empregados que participarem do Programa;

VII - ...

VIII - ...

Parágrafo Único - Excepcionalmente, a critério do Executivo Municipal, os estímulos e benefícios desta Lei poderão ser estendidos a empresas e empreendimentos de real interesse do Município, ainda que não enquadrados nas normas do Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Sócio-Econômico Sustentável de Itabirito - Programa Empresa Ativa, conforme o inciso I deste artigo".

Art. 5º - Os demais artigos da Lei nº 2429, de 23 de agosto de 2005, permanecem inalterados.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de março de 2020.

Orlando Amorim Caldeira

PREFEITO MUNICIPAL